



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL N° 2600/2022

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 2167/2022

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N°.
9570/2021.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *EMENDA MODIFICATIVA*, de autoria do Ilmo. Vereador *Fred Procópio*, que visa alterar o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 9570/2021.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Trata-se de Emenda Modificativa do nobre Vereador Fred Procópio, que visa alterar o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 9570/2021, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º do Projeto de Lei nº. 9570/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Poderá ser instituído, no âmbito das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino que intervenham direta ou indiretamente na Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha o Projeto Educacional Piabanha Azul".

Art. 2º - Os demais artigos ficam inalterados.

Segundo o autor “tal emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei nº. 9570/2021”.

A água faz parte do meio ambiente, portanto, sua conservação e bom uso são fundamentais para garantir a vida em nosso planeta. A Bacia Hidrográfica é um território, microcosmo delimitado pela própria natureza. Seus limites são os cursos d’água que convergem para um mesmo ponto. As Bacias são elementos naturais de extrema importância para o meio natural, pois são responsáveis pela manutenção dos biomas brasileiros e mundiais, além de dar base para o desenvolvimento das atividades econômicas ligadas ao setor primário da economia, como a pecuária e a agricultura.

A referida *Emenda Modificativa* encontra amparo no **Art. 89**, inciso **II**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, estabelecendo critérios para supressão, adição ou modificação de redação. Senão vejamos:

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:

II - Emenda modificativa é a proposição que altera a outra

Ademais, vale destacar o caput do **Artigo 225** da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que assegura o direito a um meio ambiente saudável. Senão vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A matéria foi submetida ao Departamento de Assuntos Jurídicos dessa Casa Legislativa que na ocasião entendeu-se que presente proposição “não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade”.

Entendo a importância da presente proposição, percebo que se trata de matéria importante, conveniente e oportuna, não restando qualquer dúvida de que a propositura está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse.

Por todo o exposto, entendo não haver ilegalidade ou constitucionalidade na matéria em questão. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário desta casa.

III - PARECER DA COMISSÃO:

Página: 1

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da **EMENDA MODIFICATIVA** em plenário.

Sala das Comissões em 14 de Julho de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal